

**TERMO DE JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE:** D.E. DE A. MOREIRA-ME  
**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SUBCOMISSÃO TÉCNICA  
CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS  
LTDA  
**REFERÊNCIA:** PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA  
**MODALIDADE:** CONCORRENCIA PÚBLICA  
**Nº DO** 02/2021-DIV  
**PROCESSO:**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE  
UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PELO PERÍODO  
DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO O  
CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS  
INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O  
ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A  
CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA,  
A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA  
EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A  
DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO  
DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO  
DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS,  
PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE  
INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, EM  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.232/10.

**I - PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela empresa **D.E. de A. MOREIRA-ME**, contra decisão deliberatória da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITATAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, uma vez que esta julgou os Planos de Comunicação Publicitária.



Ademais, a petição encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

## **B) DA TEMPESTIVIDADE**

No dia 01 de fevereiro de 2022, foi publicado no Diário Oficial do Município o resultado do Julgamento de das propostas técnicas, conforme ata da segunda sessão, que ocorreu dia 01 de fevereiro de 2022. Consequentemente, o prazo recursal encerrou-se dia 08 do mesmo mês, ou seja, cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Por conseguinte, no dia 07 de fevereiro, a empresa **D.E. DE A. MOREIRA-ME** protocolou seu pedido dentro do prazo legal, atendendo as exigências do artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

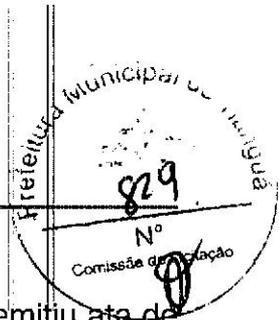
## **II – DOS FATOS**

Inicialmente, a recorrente alega diversas falhas no Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária da empresa CK Comunicação e Serviços Publicitários LTDA, a recorrente alegou ainda que o Plano de Comunicação da referida empresa contém erros de formatação o que descumpra explicitamente o edital e seus anexos fazendo com que a recorrida seja desclassificada.

Em síntese do necessário, são essas as alegações, requerendo, ao final, a procedência do pedido e a sua respectiva habilitação.

## **III – DO MÉRITO**

Analisando os argumentos apresentados pela recorrente, em especial os erros de formatação que possivelmente identificaram o Plano de Comunicação Publicitária da empresa CK Comunicação e Serviços Publicitários LTDA, esta comissão despachou o Presente Recurso para a Subcomissão Técnica por se tratar de matéria voltada ao julgamento técnico



proferido pela subcomissão.

Após analisar o recurso a Subcomissão Técnica a Comissão emitiu ata de julgamento reconhecendo que o Plano de Comunicação Publicitária da empresa CK Comunicação e Serviços Publicitários LTDA apresentou falhas de formatação, desrespeitando a formatação padrão exigida em edital. Segue trechos do Julgamento:

Esta subcomissão analisou novamente o documento da empresa recorrida e identificou estes erros de formatação relatados pela agência recorrente. Vamos a eles.

No edital consta no item 12.2 que o Plano de Comunicação – Via NÃO Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) **Em papel a4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;**
- b) **Margens de 2cm na direita, esquerda, superior e inferior a partir da borda;**
- c) **Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;**
- d) **Com textos justificados;**
- e) **Com espaçamento “simples” entre todas as linhas do documento, sem espaçamentos entre títulos subtítulos e/ou subitens;**
- f) **Títulos, subtítulos e/ou subitens do documento devem ser lançados na linha imediatamente posterior a do subitem anterior, respeitando-se todas as determinações do item 12.2;**
- g) **Com texto e numeração de páginas em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “12 pontos”, observando o disposto nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.3.1;**
- h) **Sem uso de “negrito” em nenhuma parte do documento;**
- i) **Sem uso de palavras ou frases em caixa-alta em nenhuma parte do documento;**
- j) **Com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, em algarismos arábicos, a partir**



*da primeira página interna (página 2), no canto inferior direito da página, dentro da margem estipulada no item "b";*

*k) Em caderno único, perfurado, preso com espiral preto colocado à esquerda;*

*l) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco*

*m) Sem identificação da licitante*

12.2.1 Os Itens elencados no dispositivo 12.2 devem ser seguidos à risca, sob pena, de desclassificação por descumprimento de regra editalícia que visa a preservar o sigilo do invólucro nº 1.

Baseado nestas informações consta que o caderno do plano de comunicação da Agência CK Comunicação, Errou, pois no item I do edital: **Sem uso de palavras ou frases em caixa-alta em nenhuma parte do documento;** em alguns momentos a agência desrespeita o edital, cometendo ato falho, com palavras em CAIXA ALTA. A CK Comunicação errou, pois ao inserir espaços para separar itens ou subitens e também títulos, ou subtítulos fere o edital no item 12.2 letras "e" e "f";

Ao utilizar símbolos e fontes fora do padrão determinado pelo edital, a empresa CK Comunicação comete um erro, pois ao apresentar um jingle, usa de uma imagem e a fonte diferente da que determina o edital, desrespeitando a letra "g" **Com texto e numeração de páginas em fonte "arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho "12 pontos", observando o disposto nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.3.1;**

Com isso concluímos que a agência CK Comunicação comete ato infracional, quebrando as regras contidas no edital. Nada a mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente sessão comunicado a remessa de tal ata para fins de prosseguimento dos atos do processo junto a CPL. **Tianguá - CE, 14 de Fevereiro de 2022.**

Diante das falhas na formatação a subcomissão técnica decidiu reconhecer as irregularidade na formulação do Plano de Comunicação Publicitária, declarando a empresa CK Comunicação e Serviços Publicitários



LTDA.

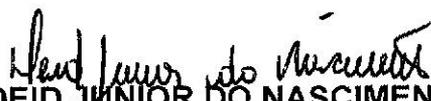
Diante da desclassificação da empresa recorrida em virtude da falha na formatação padrão, os demais questionamentos acerca do julgamento do Plano de Comunicação da Recorrida perdem o objeto, não havendo necessidade de serem esclarecidos.

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante das razões aqui apresentadas e do princípio da Autotutela da Administração pública, julga-se PROCEDENTE o pedido da empresa **D.E. DE A. MOREIRA-ME** e conseqüentemente, declara **DESCLASSIFICADA** a empresa **CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA.**

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão às autoridades superiores, os Senhores Secretários Municipais, para que estes possam realizar suas apreciações final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Tianguá, 07 de março de 2022.

  
**DEID JUNIOR DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE DA CPL**